

Aracruz/ES, 17 de dezembro de 2021.

MENSAGEM N.º 063/2021

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

Encaminho a Vossa Excelência e a seus demais ilustres Pares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei em anexo, o qual dispõe que “FICAM INSTITUÍDAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS, RELATIVAS AO ENVIO DOS ARQUIVOS DO SPED E RELATIVO AO VALOR ADICIONADO FISCAL – VAF PARA AS EMPRESAS NÃO OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES”.

O Projeto de Lei levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente, em estabelecer autorização legislativa para que o município de Aracruz possa instituir a obrigatoriedade de envio de arquivos do SPED e do arquivo das Declarações de Operações Tributáveis – DOT’s ao município pelas empresas aqui sediadas e que já estão obrigadas a enviar tais documentos ao Estado e à União, segundo normas vigentes.

Por força do princípio federativo, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são dotados de autonomia política, administrativa e financeira, cujas atribuições, competências e respectivas limitações estão previstas na Constituição Federal.

De acordo com as regras constitucionais, cada ente tem competência para instituir e administrar os respectivos tributos. Dessa forma, cada um desses entes, com a finalidade de fiscalizar a atividade dos contribuintes, pode estabelecer a obrigação acessória que entender mais interessante, o que gera multiplicidades de rotinas de trabalho e muita burocracia, tornando dispendioso o custo para o cumprimento de obrigações tributárias.

Assim, a integração e o compartilhamento de informações têm o objetivo de racionalizar e modernizar a administração tributária, reduzindo custos e entraves burocráticos, facilitando o cumprimento das obrigações tributárias e o pagamento de impostos e contribuições, além de fortalecer o controle e a fiscalização por meio de intercâmbio de informações entre as administrações tributárias.

Nesse sentido, foi aprovada a Emenda Constitucional n.º 42/2003, que introduziu o Inciso XXII ao art. 37 da Constituição Federal, determinando às administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que atuem de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais.

Com base nos mencionados pressupostos, e o Decreto n.º 6022, de 22/01/2007, que instituiu o SPED, tendo sido definido no art. 1º como: “instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e

documentos que integram a escrituração comercial e fiscal dos empresários e das sociedades empresariais, mediante fluxo único, computadorizado, de informações”.

A Constituição Federal, em seu art. 158, IV, garante aos municípios percentuais de arrecadação estadual do ICMS, *in verbis*:

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

IV – vinte e cinco por cento do produto de arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Com base nas declarações anuais apresentadas pelas empresas estabelecidas nos municípios, o Estado calcula o Valor Adicionado Fiscal (VAF), que é um indicador econômico-contábil utilizado para calcular o índice de participação municipal no repasse da receita do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) aos municípios.

O Município possui legitimidade para defender seu repasse, buscando a exatidão do conteúdo das DOTs e, utilizando de seu poder de polícia, conforme faculdade prevista na Lei Complementar n.º 63/90, pode realizar diligências e verificar a ocorrência de irregularidade, cuja competência para apuração e recolhimento é do Estado, conforme dispõe o art. 6º da citada Lei Complementar, *in verbis*:

Art. 6º Os Municípios poderão verificar os documentos fiscais que, nos termos da lei federal ou estadual, devam acompanhar as mercadorias, em operações de que participem produtores, indústrias e comerciantes estabelecidos em seus territórios; apurada qualquer irregularidade, os agentes municipais deverão comunicá-la à repartição estadual incumbida do cálculo do índice de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 3º desta Lei Complementar, assim como à autoridade competente.

A modernização da atual sistemática de cumprimento de obrigações acessórias, possibilitará, com a aprovação do presente, a análise dos seguintes relatórios/documentos: Escrituração Contábil Digital – ECD (realizada através do SPED Contábil); Escrituração Fiscal Digital – EFD (realizada através do SPED Fiscal); SPED Contribuições, Escrituração Contábil Fiscal – ECF e Escrituração Fiscal Digital de retenções e Outras Informações Fiscais – EDF REINF. Garantindo assim maior efetividade nas ações a serem desenvolvidas para a defesa dos interesses coletivos do município de Aracruz-ES.

Nesse sentido, dada a relevância da matéria e urgência que o tema requer, solicita-se, respeitosamente, a tramitação do Projeto em **regime de urgência**, o que se justifica nos termos da legislação vigente.

E essas, Senhor Presidente, portanto são as justificativas do relevante Projeto de Lei que ora submeto à apreciação pelos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 063/2021.

FICAM INSTITUIDAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS, RELATIVAS AO ENVIO DOS ARQUIVOS DO SPED e DOT PARA MONITORAMENTO DO VALOR ADICIONADO FISCAL — VAF DAS EMPRESAS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam todas as empresas com sede, fixa ou provisória, no Município de Aracruz-ES, obrigadas a enviar os arquivos do Sistema SPED, nos mesmos prazos estabelecidos pela Legislação Federal e Estadual, em sistema informatizado disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Aracruz ou outra forma digital a ser regulamentada.

Parágrafo único. As empresas que deixarem de cumprir as obrigações estabelecidas neste artigo ficarão sujeitas ao pagamento de multa no valor de 98 (noventa e Oito) VRTE's por deixar de apresentar a declaração na data previamente fixada.

Art. 2º Ficam todas as empresas com sede, fixa ou provisória, no Município de Aracruz-ES, obrigadas a enviar os arquivos da Declaração de Operações Tributáveis - DOT e os relatórios dos CÓDIGOS FISCAIS DE OPERAÇÕES E DE PRESTAÇÕES - CFOP's utilizados na DOT enviada, nos mesmos prazos estabelecidos pela Legislação do Estado do Espírito Santo para envio da DOT, em Sistema informatizado disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Aracruz ou outra forma digital a ser regulamentada.

§ 1º As Declarações de Operações Tributáveis — DOT's - e os relatórios dos Códigos Fiscais de Operações e Prestações — CFOP's. recebidos pela administração municipal, serão utilizados pelo Fisco Municipal para apurar a validade dos valores apresentados ao Estado, conforme autoriza o artigo 113, § 2º do Código Tributário Nacional.

§ 2º As empresas que deixarem de cumprir as obrigações estabelecidas neste artigo ficarão sujeitas ao pagamento de multa no valor de 98 (noventa e oito) VRTE's por escrituração digital não enviada ou relatório dos CFOP's não enviado na data previamente fixada.

Art. 3º Os arquivos digitais das escriturações fiscal e contábil, recebidos pela administração municipal, serão utilizados pelo Fisco Municipal para apurar a validade dos valores declarados.

Art. 4º Estão desobrigadas da apresentação dos arquivos do SPED e DOT e Relatório, previstos nesta Lei, as pessoas que a legislação, federal e estadual, pertinente dispensar.

Art. 5º Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 6º Esta Lei entrara em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 17 de dezembro de 2021.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal